

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 050/2023

---

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 06/06/2023 às 12:54:06

**Setores envolvidos:**

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

### PROJETO DE LEI Nº 3.085

---

Segue Projeto de Lei nº 3.085 para conhecimento.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Anexos:**

PLE03085.pdf

## **PROJETO DE LEI Nº 3.085**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a instituição sediada em Jundiaí, denominada “Instituto Jundiaense Luiz Braille”.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto Luiz Braille, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 539 – Bairro Anhangabaú, em Jundiaí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.958.859/0002-67.

**Parágrafo único.** O objetivo do Convênio é atender aos portadores de deficiência visual total (cegos) e visual parcial (visão subnormal), nas áreas de Pedagogia Braille, Pedagogia Baixa Visão e Inclusão Escolar, estudantes da rede pública municipal de Campo Limpo Paulista.

**Art. 2º** O Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** Integra a presente Lei, o Termo de Convênio, Anexo I, e o Plano de Trabalho, Anexo II.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 01.005.001 12.361 0007 2.040 3.3.90.39.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal



Campo Limpo Paulista, 5 de junho de 2023.

**MENSAGEM Nº51**

**Processo Administrativo nº 3033/23**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Jundiaense Luiz Braille, de Assistência ao Deficiente de Visão, associação civil sem fins econômicos, de natureza beneficente, assistencial, reabilitacional, e educacional e filantrópica.

A propositura visa atender alunos da rede municipal de ensino com deficiência visual e que necessitam atendimento pedagógico no Instituto Luiz Braille, contribuindo para sua inclusão e desenvolvimento no processo de ensino aprendizagem.

A propositura recebeu parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

A proposta sob exame dessa Casa Legislativa é de relevante interesse público, para a qual pedimos o acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Colenda Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

**CONVÊNIO no. 0 /2023 – LEI MUNICIPAL – FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 3.033/2023.**

Por este instrumento particular de Convênio, firmado nos autos do processo Administrativo no. 3.033/23, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, no. 255 – Centro – Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a sra. **ALESSANDRA ALVES ANDRADE**, brasileira, casada, professora, portadora do RG no. 33.003.277-X e CPF no. 302.999.918-14, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a entidade **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, no. 539 – Anhangabaú – Jundiá – SP – CEP: 13.208-090, inscrita no CNPJ sob no. 50.958.859/0002-67, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, brasileiro, casado, juiz de direito aposentado, portador do RG no. 4.839.985-1 e CPF no. 203.915.368-34, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei Municipal nº, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

A **ENTIDADE** prestará assistência pedagógica aos portadores de deficiência visual, na área de pedagogia Braille, pedagogia baixa visão e inclusão escolar, facilitando a participação do deficiente visual na escola regular, propiciando atividades que envolvem métodos, técnicas e estratégias de ensino e aprendizagem, bem como atividades adaptadas, conforme descritivo no PLANO DE TRABALHO 2023, Anexo deste Convênio.

**CLÁUSULA 2 – VALOR**

**2.1 - A PREFEITURA** pagará o valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) **mensais por aluno encaminhado**, até o décimo dia útil do mês subsequente em que os valores forem apresentados, juntamente com a relação dos atendidos. A **previsão de atendimento é para 02 (duas) crianças**.

**2.2 -** Dá-se ao presente convênio o valor mensal de **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais), para 02 (duas) crianças; totalizando **R\$ 6.720,00** (seis mil, setecentos e vinte reais) **para 12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA 3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA**

O presente Convênio será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 01.005.001 12.361 0007 2.040 3.3.90.39

**3.1 - O Ordenador de Despesa deste convênio é a **Secretária Municipal de Educação.****

#### **CLÁUSULA 4 – REAJUSTE**

Somente serão concedidos reajustes, caso prazo do Convênio ultrapasse 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes, quando será adotado como índice de reajuste o IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, a contar da data de **sua assinatura**, extinguindo-se em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 - Constituem OBRIGAÇÕES COMUNS:**

**6.1.1 -** Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento.

**6.1.2 -** Fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento dos trabalhos nele previsto.

##### **6.2 - Constituem OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

**6.2.1 -** Pagar pontualmente os valores que serão repassados à **ENTIDADE** para atendimento dos deficientes visuais.

**6.2.2 -** Selecionar os portadores, que serão encaminhados a **ENTIDADE** pela Secretaria Municipal de Educação.

##### **6.3 - Constituem OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E SEUS EVENTUAIS PARCEIROS:**

**6.3.1 -** Prestar assistência pedagógica aos portadores de deficiência visual total (cegos) e visual parcial (visão subnormal);

**6.3.2 -** Desenvolvimento de ações pedagógicas aos assistidos enviados pela Secretaria de Educação do Município, nas áreas de Pedagogia Braille, Pedagogia Baixa Visão e Inclusão Escolar;

**6.3.3 -** Analisar o número de procedimentos necessários, a fim de se buscar a melhor integração do indivíduo na sociedade;

**6.3.4** - Submeter os atendidos à triagem e avaliações, através das quais se estabelecerá em que áreas e qual o número de atendimentos mensais serão necessários, a fim de se obter os resultados terapêuticos objetivados;

**6.3.5** - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, não cabendo à **PREFEITURA** qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como, todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.

**6.3.6** - Não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou parte a terceiros sem prévio e expreso consentimento do Município, podendo, contudo, com tal anuência, firmar parcerias com demais Entidades Públicas e/ou Privadas, para a consecução dos objetivos deste Convênio;

**6.3.7** - Não exercer nenhuma atividade estranha ao objeto deste Convênio.

## **CLÁUSULA 7 – RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA 8 – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA 9 – LEGISLAÇÃO**

**9.1** - Este Convênio será regido pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2023, Lei 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

**9.2** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro, pelos princípios de Direito Administrativo e demais legislações pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA 10 – PUBLICAÇÃO**

O Município, dentro do prazo legal, providenciará a publicação deste Convênio.

## **CLÁUSULA 11 – FISCALIZAÇÃO**

Este Convênio será gerenciado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Caso o usuário vir a faltar por 03 (três) vezes consecutivas à sessão agendada, sem quaisquer justificativas, o mesmo será desligado da relação, fato que será comunicado imediatamente pela ENTIDADE à **PREFEITURA**.

**12.2** - Os Termos do presente Convênio poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes e será processado por Instrumento Aditivo.

**12.3** - Pela inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, a parte inadimplente suportará a multa de 10% (dez por cento) do valor relativo à assistência prestada no período.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três.

**ALESSANDRA ALVES ANDRADE**  
Secretaria Municipal de Educação

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
p/ Entidade

**Testemunhas:**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_





**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

**Data:** 06/06/2023 às 12:54:27

Para parecer jurídico.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

**Data:** 06/06/2023 às 12:54:54

Para pareceres das Comissões competentes.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 07/06/2023 às 10:59:52

—  
**Suely Belonci Vellasco**  
*CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS*

**Anexos:**

Parecer\_PL\_3085\_ultimo.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Suely Belonci Vellasco	07/06/2023 11:00:10	1Doc SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B905-30AD-8C26-8D11**

## **PROJETO DE LEI Nº 3085**

### **AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Exmos. Srs. Vereadores:**

#### **Relatório**

O Prefeito Municipal remete a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei supra que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a instituição sediada em Jundiá, denominada “Instituto Jundiense Luiz Braille.”

Na Mensagem que o acompanha, o Exmo. Senhor Prefeito requer a sua aprovação em caráter de urgência, justificando que a remessa do valor mensal para a Entidade tem como objetivo atender alunos da rede municipal de ensino com deficiência visual, cuja necessidade de atendimento pedagógico, contribuirá para a inclusão e desenvolvimento no processo ensino e aprendizagem dos mesmos.

#### **Fundamentação Jurídica**

Por força da Lei 13.019 de 2014, as parcerias voluntárias só podem ser celebradas com organizações da sociedade civil, definidas no inciso I, artigo 2º como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.



O Instituto Jundiaiense Luiz Braille, foi fundado em 20 de dezembro de 1941, entidade sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza beneficente assistencial, reabilitacional e filantrópica, sem preconceito de origem, sexo, raça, dor, condição social ou credo religioso.

Cumpra mencionar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000:

**“Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”**

Desse modo, numa primeira análise, a destinação dos recursos para a Entidade Luiz Braille, depende de autorização legislativa.

Contudo, tal requisito não é exigido para a celebração de “parcerias” voluntárias tratadas pela Lei 13.019/2014, uma vez que elas se incluem na esfera de discricionariedade do Poder Executivo, que as firmará de acordo com as suas diretrizes de desenvolvimento de políticas públicas. Desta forma, o encaminhamento deste projeto ao Legislativo, seria indispensável.

O Executivo, no entanto, encaminhou essa Proposta à Câmara, com o “Termo de Convênio” anexo.

A nova lei criou três documentos jurídicos próprios: o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação.

O Decreto 9.726/2016 vem conceituar os termos jurídicos conforme segue:

**“Termo de Colaboração: instrumento pelo qual se formalizarão as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades com finalidades de interesse público, parametrizados pela administração pública federal.**

**Termo de Fomento: instrumento para as parcerias destinadas à consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das OSCs, com o objetivo de incentivar projetos com finalidades de interesse público desenvolvidos ou criados por essas organizações.**

**Acordo de Colaboração: regulamentará as parcerias sem transferências de recursos financeiros, na consecução de atividades de interesse público, entre as OSCs e a administração pública.”**



Essa alteração implica no fim da utilização do convênio como instrumento de parceria com entidades privadas, ficando este restrito às parcerias entre entes federados e à participação de OSCs em serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal.

Isso não se aplica ao caso concreto uma vez que a parceria é na esfera da Educação, justificada inclusive pela dotação orçamentária citada no art. 4º do Projeto.

## **Conclusão**

Mesmo sem a devida necessidade de se obter do Legislativo tal autorização, a aprovação da Proposta, contará com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e Saúde e Assistência Social.

A apreciação do mérito cabe ao Plenário.

Para sua aprovação, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes - maioria simples - observada a presença da maioria absoluta dos Srs. Vereadores desta Casa, de acordo com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

**Este é o nosso entendimento, s.m.j.**

**Sala das Sessões, 7 de junho de 2022.**

**Suely Belonci Vellasco**

**advogada**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B905-30AD-8C26-8D11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 07/06/2023 11:00:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/B905-30AD-8C26-8D11>



**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 20/07/2023 às 15:08:07

Lida a Ementa do Projeto para conhecimento na 53ª Sessão Ordinária.

Aprovado regime de urgência.

Projeto incluído na Ordem do Dia da 53ª Sessão Ordinária.

Projeto aprovado em votação única em 27/06/2023 com os pareceres verbais e favoráveis das CJR e CFCO, com 11 votos.

Lei promulgada e sancionada pelo Executivo.

—

**Heleni Eunice Geraldo**

*chefia de administração*

**Anexos:**

LEI02594.pdf

LEI Nº 2.594, DE 05 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a instituição sediada em Jundiaí, denominada “Instituto Jundiaiense Luiz Braille”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de junho de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto Luiz Braille, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 539 – Bairro Anhangabaú, em Jundiaí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.958.859/0002-67.

**Parágrafo único.** O objetivo do Convênio é atender aos portadores de deficiência visual total (cegos) e visual parcial (visão subnormal), nas áreas de Pedagogia Braille, Pedagogia Baixa Visão e Inclusão Escolar, estudantes da rede pública municipal de Campo Limpo Paulista.

**Art. 2º** O Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** Integra a presente Lei, o Termo de Convênio, Anexo I, e o Plano de Trabalho, Anexo II.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 01.005.001 12.361 0007 2.040 3.3.90.39.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**CONVÊNIO no. 0 /2023 – LEI MUNICIPAL – FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 3.033/2023.**

Por este instrumento particular de Convênio, firmado nos autos do processo Administrativo no. 3.033/23, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, no. 255 – Centro – Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a sra. **ALESSANDRA ALVES ANDRADE**, brasileira, casada, professora, portadora do RG no. 33.003.277-X e CPF no. 302.999.918-14, doravante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a entidade **INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, no. 539 – Anhangabaú – Jundiaí – SP – CEP: 13.208-090, inscrita no CNPJ sob no. 50.958.859/0002-67, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, brasileiro, casado, juiz de direito aposentado, portador do RG no. 4.839.985-1 e CPF no. 203.915.368-34, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei Municipal nº, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

A **ENTIDADE** prestará assistência pedagógica aos portadores de deficiência visual, na área de pedagogia Braille, pedagogia baixa visão e inclusão escolar, facilitando a participação do deficiente visual na escola regular, propiciando atividades que envolvem métodos, técnicas e estratégias de ensino e aprendizagem, bem como atividades adaptadas, conforme descritivo no PLANO DE TRABALHO 2023, Anexo deste Convênio.

**CLÁUSULA 2 – VALOR**

**2.1 - A PREFEITURA** pagará o valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) **mensais por aluno encaminhado**, até o décimo dia útil do mês subsequente em que os valores forem apresentados, juntamente com a relação dos atendidos. **A previsão de atendimento é para 02 (duas) crianças.**

**2.2 -** Dá-se ao presente convênio o valor mensal de **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais), para 02 (duas) crianças; totalizando **R\$ 6.720,00** (seis mil, setecentos e vinte reais) **para 12 (doze) meses.**

**CLÁUSULA 3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA**

O presente Convênio será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 01.005.001 12.361 0007 2.040 3.3.90.39

**3.1 - O Ordenador de Despesa deste convênio é a **Secretária Municipal de Educação.****

#### **CLÁUSULA 4 – REAJUSTE**

Somente serão concedidos reajustes, caso prazo do Convênio ultrapasse 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes, quando será adotado como índice de reajuste o IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, a contar da data de **sua assinatura**, extinguindo-se em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 - Constituem OBRIGAÇÕES COMUNS:**

**6.1.1 -** Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento.

**6.1.2 -** Fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento dos trabalhos nele previsto.

##### **6.2 - Constituem OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

**6.2.1 -** Pagar pontualmente os valores que serão repassados à **ENTIDADE** para atendimento dos deficientes visuais.

**6.2.2 -** Selecionar os portadores, que serão encaminhados a **ENTIDADE** pela Secretaria Municipal de Educação.

##### **6.3 - Constituem OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E SEUS EVENTUAIS PARCEIROS:**

**6.3.1 -** Prestar assistência pedagógica aos portadores de deficiência visual total (cegos) e visual parcial (visão subnormal);

**6.3.2 -** Desenvolvimento de ações pedagógicas aos assistidos enviados pela Secretaria de Educação do Município, nas áreas de Pedagogia Braille, Pedagogia Baixa Visão e Inclusão Escolar;

**6.3.3 -** Analisar o número de procedimentos necessários, a fim de se buscar a melhor integração do indivíduo na sociedade;

**6.3.4 -** Submeter os atendidos à triagem e avaliações, através das quais se estabelecerá em que áreas e qual o número de atendimentos mensais serão necessários, a fim de se obter os resultados terapêuticos objetivados;

**6.3.5** - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, não cabendo à **PREFEITURA** qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como, todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.

**6.3.6** - Não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou parte a terceiros sem prévio e expreso consentimento do Município, podendo, contudo, com tal anuência, firmar parcerias com demais Entidades Públicas e/ou Privadas, para a consecução dos objetivos deste Convênio;

**6.3.7** - Não exercer nenhuma atividade estranha ao objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA 7 – RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA 8 – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA 9 – LEGISLAÇÃO**

**9.1** - Este Convênio será regido pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2023, Lei 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

**9.2** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro, pelos princípios de Direito Administrativo e demais legislações pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA 10 – PUBLICAÇÃO**

O Município, dentro do prazo legal, providenciará a publicação deste Convênio.

#### **CLÁUSULA 11 – FISCALIZAÇÃO**

Este Convênio será gerenciado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Caso o usuário vir a faltar por 03 (três) vezes consecutivas à sessão agendada, sem quaisquer justificativas, o mesmo será desligado da relação, fato que será comunicado imediatamente pela ENTIDADE à **PREFEITURA**.

**12.2** - Os Termos do presente Convênio poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes e será processado por Instrumento Aditivo.

**12.3** - Pela inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, a parte inadimplente suportará a multa de 10% (dez por cento) do valor relativo à assistência prestada no período.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três.

**ALESSANDRA ALVES ANDRADE**  
Secretaria Municipal de Educação

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
p/ Entidade

**Testemunhas:**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**Ass.:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_